

Retificados em 04/07/2024 e 11/07/2024 - item 3 (Cronograma) e

Anexo II

Dezembro/2023





# SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS	3
3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA	3
3.3 Do Cronograma do Auxílio Permanência	4
3.4 Da inscrição no Auxílio Permanência	4
3.5 Da concessão do Auxílio Permanência	5
3.6 Das condições de continuidade do Auxílio Permanência	6
3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência	7
3.7 Dos recursos do Auxílio Permanência	7
4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5	
SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI	7
4.2 Da inscrição no ACRI	8
4.3 Da concessão do ACRI	8
5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	8
5.2 Da inscrição no auxílio emergencial	ç
5.3 Da concessão do auxílio emergencial	ç
	9
6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO	9
6.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório	10
6.3 Da concessão do Auxílio Compulsório	10
6.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório	11
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS	12
	13
ANEXO I - Requerimento de Inscrição da chamada de concessão do Auxílio Permanênc	ia 14
ANEXO II - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Permanência	15
ANEXO III - Termo de Compromisso	16
ANEXO IV - Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro	17
ANEXO V - Requerimento de Auxílio Emergencial	18



O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para concessão dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS, para o ano de 2024, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e a Resolução CONSUP nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Este edital estabelece as regras para concessão dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS).

# 2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS

- **2.1** O PAEVS é composto pelo Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório (CadÚnico; Estudantes de cursos PROEJA; Estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos), Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos ACRI e Auxílio Emergencial.
- **2.2** Os auxílios financeiros do PAEVS destinam-se ao/à estudante matriculado/a em curso presencial.
- **2.2.1** O/a estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito aos Auxílios financeiros do PAEVS.
- **2.3** O/a estudante poderá acumular os Auxílios PAEVS com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.
- **2.4** Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias, as quais serão descritas separadamente na sequência.

# 3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.1 O Auxílio Permanência tem por objetivo auxiliar financeiramente o/a estudante



com dificuldade de prover as condições necessárias para permanecer e concluir o seu curso.

- **3.2** O Auxílio Permanência destina-se ao estudante matriculado em cursos FIC (com, no mínimo, 160 horas ou com duração mínima de 04 meses), PROEJA, Técnicos, Graduação e Pós-graduação.
- **3.2.1** O/a estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido após os estudantes de todos os outros cursos, conforme disponibilidade orçamentária.

#### 3.3 Do Cronograma do Auxílio Permanência

**3.3.1** As etapas das chamadas de concessão do Auxílio Permanência ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Quadro 1: Cronograma do Auxílio Permanência 2024.

Chamadas	Entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (ANEXO I)	Resultado preliminar	Recurso ao resultado preliminar	Resultado homologado	Estudante Deve: Entregar o Termo de Compromisso incluindo as informações bancárias	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento
1ª MARÇO	Até 05/03	07/03	08/03	11/03	12 a 13/03	Até 10	Abril
2ª ABRIL	Até 03/04	04/04	05/04	08/04	09 a 12/04	Até 09	Maio
<del>3ª</del> MAIO	Até 06/05	<del>07/05</del>	<del>08/05</del>	<del>09/05</del>	<del>10 a 13/05</del>	<del>Até 8</del>	<del>Junho</del>
4 <sup>a</sup> SETEMBRO AGOSTO	<del>Até 05/09</del> 07/08	<del>06/09</del> 08/08	<del>09/09</del> 09/08	<del>10/09</del> 12/08	<del>11 a 12/09</del> 13 a 14/08	Até 4 Até 5	<del>Outubro</del> Setembro
5 <sup>a</sup> OUTUBRO	Até 03/10	04/10	07/10	08/10	09 a 11/10	Até 3	Novembro
6ª NOVEMBRO	Até 07/11	08/11	11/11	12/11	13 a 14/11	Até 2	Dezembro

#### 3.4 Da inscrição no Auxílio Permanência

- **3.4.1** São condições para inscrição na chamada de concessão do Auxílio Permanência:
  - I) IVS válido, de acordo com as regras do edital de IVS vigente;
  - II) Matrícula regular;
  - III) Entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do



Auxílio Permanência (anexo I) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

Parágrafo Único: Serão considerados aptos a participar da chamada de concessão do Auxílio Permanência os/as estudantes que estiverem com IVS cadastrado e válido no sistema PAEVS até a data de publicação do último resultado homologado de IVS.

- **3.4.2** O/a estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.
- **3.4.2.1** Se o/a estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do câmpus, deverá indicar com qual matrícula deseja concorrer no momento da entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I).
- **3.4.3** O/a estudante que tiver mudança na situação de matrícula (trancada/cancelada), terá a inscrição cancelada.

#### 3.5 Da concessão do Auxílio Permanência

- **3.5.1** A quantidade de parcelas ofertadas por chamada de concessão (Quadro 1), bem como a distribuição da dotação orçamentária para o Auxílio Permanência, disposta no anexo II, poderão ser alteradas para mais ou para menos, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFSC.
- **3.5.2** O recurso disponibilizado em cada uma das chamadas de concessão, quando não utilizado na sua totalidade, será acrescentado nas chamadas posteriores.
- **3.5.3** A distribuição do Auxílio Permanência será realizada em ordem de prioridade, do maior para o menor IVS, sendo utilizado como critério de desempate a maior idade.
- **3.5.4** O Auxílio Permanência será concedido ao/à estudante, por até onze meses do ano letivo, <u>a partir do mês de homologação do resultado da chamada de concessão na qual foi contemplado</u>, mediante a entrega da documentação inicial obrigatória (Termo de Compromisso e conta bancária) e da renovação a cada rematrícula (Termo de Compromisso e atendimento às condições de continuidade no auxílio).
- **3.5.5** O/a estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com o Auxílio Emergencial, descrito neste edital.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o/a estudante tenha recebido alguma parcela de Auxílio Permanência acumulada indevidamente com quaisquer outros auxílios descritos neste edital, o valor pago poderá ser descontado de parcelas subsequentes de auxílios financeiros que o/a estudante receber.



- **3.5.6** O/a estudante receberá Auxílio Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo inferior a R\$ 132,00.
- **3.5.7** O/a estudante matriculado em componentes curriculares de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

#### 3.6 Das condições de continuidade do Auxílio Permanência

- **3.6.1** São condições para continuidade do Auxílio Permanência:
  - I Matrícula regular;
  - II IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;
  - III Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

**Parágrafo único:** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Permanência poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

- IV Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao/à estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.
- V Renovação do Auxílio Permanência;
- **3.6.2** A RENOVAÇÃO do Auxílio Permanência será realizada a cada rematrícula do/a estudante (semestral ou anual), a depender da organização curricular do curso.
- **3.6.2.1** A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidas neste edital e mediante a entrega obrigatória do Termo de Compromisso (anexo III) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1.
- **3.6.3** São motivos de <u>advertência</u> e <u>suspensão</u> do pagamento do Auxílio Permanência o descomprometimento com os estudos, a não renovação do auxílio (incisos IV e V do item 3.6.1) e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.
- **3.6.3.1** O retorno do pagamento, sem direito à parcela retroativa, ocorrerá a partir da



data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

- **3.6.3.2** Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.
- **3.6.4** São motivos de <u>cancelamento</u> do Auxílio Permanência a matrícula irregular, o IVS inválido e a frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I, II e III do item 3.6.1)
- **3.6.5** O IFSC fará o acompanhamento do/a estudante contemplado com o Auxílio Permanência e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.
- **3.6.6** A qualquer tempo, o/a estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Permanência, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo IV) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.
- **3.6.7** Em caso de auxílio financeiro cancelado, o/a estudante poderá realizar nova inscrição com a entrega do Requerimento de Inscrição (anexo I), após a regularização do motivo que originou o cancelamento, para poder concorrer nas novas chamadas de concessão vigentes no período.

### 3.7. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência

- **3.7.1** Os resultados de concessão do Auxílio Permanência serão divulgados no endereço eletrônico: <a href="https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil">https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil</a>.
- **3.7.2** Para iniciar o recebimento do auxílio financeiro, o/a estudante contemplado nas chamadas de concessão do Auxílio Permanência deverá entregar, **obrigatoriamente**, ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, os seguintes documentos:
  - I cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente), número da agência e conta bancária
  - II Termo de Compromisso (anexo III).

#### 3.8 Dos recursos do Auxílio Permanência

- **3.8.1** O/a estudante poderá apresentar recurso ao resultado preliminar junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.
- **3.8.1.1** Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher e enviar o formulário online, na data estabelecida no cronograma (quadro 1), a ser



disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil.

# 4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI

**4.1** O ACRI é destinado ao/à estudante ingressante, aprovado/a em cursos presenciais por meio da cota de escola pública com renda inferior a 1,5 salários-mínimos, após deferimento pela comissão de análise de renda discente.

#### 4.2 Da inscrição no ACRI

- **4.2.1** O/a estudante deverá solicitar a inscrição no ACRI ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:
  - I cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente) número da agência e conta bancária;
  - II termo de compromisso (anexo III).

#### 4.3 Da concessão do ACRI

- **4.3.1** O/a estudante inscrito no ACRI receberá por até 3 meses auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) e não terá direito à renovação.
- **4.3.2** O/a estudante poderá acumular o recebimento do ACRI somente com o Auxílio Emergencial, descrito neste edital.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o/a estudante tenha recebido alguma parcela de Auxílio Ingressante Cotista acumulada indevidamente com quaisquer outros auxílios descritos neste edital, o valor pago poderá ser descontado de parcelas subsequentes de auxílios financeiros que o/a estudante receber.

- **4.3.3** O pagamento ocorrerá a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.
- **4.3.4** Quando a inscrição não ocorrer até o término do período letivo, o pagamento do ACRI será inviabilizado.
- **4.3.5** A qualquer tempo, o/a estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo IV), ao



setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

## 5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

**5.1** O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e se destina ao atendimento do/a estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e a conclusão do curso.

#### 5.2 Da inscrição no auxílio emergencial

- **5.2.1** O/a estudante deverá solicitar a inscrição no Auxílio Emergencial ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:
  - I cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;
  - II Termo de Compromisso (anexo III).
  - III Requerimento de Auxílio Emergencial (anexo V)

#### 5.3 Da concessão do auxílio emergencial

- **5.3.1** O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social e, quando necessário, com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica do câmpus.
- **5.3.2** O Auxílio Emergencial poderá ter valores variáveis conforme a situação apresentada pelo/a estudante.
- **5.3.2.1** Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo/a estudante.
- **5.3.3** O/a estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com todos os demais auxílios financeiros descritos neste edital.
- **5.3.4** A qualquer tempo, o/a estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Emergencial, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo IV), ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.



## 6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

**6.1** O Auxílio Compulsório destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico, com renda per capita de até 1,5 salários mínimos; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos.

#### 6.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório

- **6.2.1** O/a estudante deverá solicitar inscrição no Auxílio Compulsório ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:
  - I cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente), número da agência e conta bancária;
  - II termo de compromisso (anexo III);
  - III CadÚnico válido (para o/a estudante que se inscrever no Auxílio Compulsório CadÚnico).

### 6.3 Da concessão do Auxílio Compulsório

- **6.3.1** O/a estudante inscrito no Auxílio Compulsório poderá receber, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), conforme o calendário acadêmico, até a conclusão do curso, respeitados os critérios de continuidade no auxílio.
- **6.3.2** O/a estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório somente com o Auxílio Emergencial, descrito neste edital.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o/a estudante tenha recebido alguma parcela de Auxílio Compulsório acumulada indevidamente com quaisquer outros auxílios descritos neste edital, o valor pago poderá ser descontado de parcelas subsequentes de auxílios financeiros que o/a estudante receber.

- **6.3.3** O/a estudante tem direito a solicitar apenas um Auxílio Compulsório por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.
- **6.3.3.1** Se o/a estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do câmpus, deverá indicar com qual matrícula deseja receber o auxílio, no momento da entrega do Termo de Compromisso.
- **6.3.4** O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da data de solicitação e entrega dos documentos obrigatórios, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.



**6.3.5** O/a estudante matriculado em componentes curriculares de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Compulsório integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

#### 6.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório

- **6.4.1** São condições para continuidade no Auxílio Compulsório:
  - I Matrícula regular;
  - II Frequência regular 75% do período letivo do curso;

**Parágrafo único:** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Compulsório poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

- III Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do/a estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao/à estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.
- IV CadÚnico válido (para o/a estudante que recebe Auxílio Compulsório por estar inscrito no CadÚnico).
- V Renovação do Auxílio Compulsório;
- **6.4.2** A RENOVAÇÃO do Auxílio Compulsório será realizada a cada rematrícula do/a estudante (semestral ou anual), a depender da organização curricular do curso.
- **6.4.2.1** A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidas neste edital e mediante a entrega obrigatória do Termo de Compromisso (anexo III) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1.
- **6.4.5** São motivos de <u>advertência</u> e <u>suspensão</u> do Auxílio Compulsório o descomprometimento com os estudos, a não renovação do auxílio (incisos III e IV do item 6.4.1) e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.
- **6.4.5.1** O retorno do pagamento, sem direito à parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.
- 6.4.5.2 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio



Permanência será cancelado.

- **6.4.6** São motivos de <u>cancelamento</u> do Auxílio Compulsório a matrícula irregular, a frequência inferior a 75% no período letivo do curso e o Cadastro Único Inválido, no caso do compulsório CadÚnico (incisos I e II e IV do item 6.4.1) e o recebimento de outro auxílio financeiro não cumulativo conforme previsto neste edital.
- **6.4.7** O IFSC fará o acompanhamento do/a estudante contemplado com o Auxílio Compulsório e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.
- **6.4.8** A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Compulsório, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo IV), ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.
- **6.4.9** Em caso de Auxílio Compulsório cancelado, o/a estudante poderá realizar nova solicitação após a regularização do motivo que originou o cancelamento.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- **7.1** Os documentos e formulários exigidos em todas as etapas do processo dos auxílios financeiros do PAEVS devem ser entregues por qualquer meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, telefone, formulário online), conforme definido pelo setor responsável pela assistência estudantil no câmpus.
- **7.1.1** Caso o/a estudante tenha dificuldades no envio online dos documentos aos setores responsáveis pela assistência estudantil do câmpus, deverá entrar em contato com tais setores para a entrega presencial.
- **7.2** Os contatos dos setores responsáveis pela assistência estudantil estão disponíveis no link: <a href="https://www.ifsc.edu.br/contatos">https://www.ifsc.edu.br/contatos</a> assistencia estudantil
- **7.3** Os Auxílios PAEVS serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária, com previsão de R\$ 10.654.408,00 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais), distribuídos entre os processos de renovação e novas concessões, conforme descrito neste edital.
- **7.3.1** As reclamações sobre os pagamentos devidos e não recebidos deverão ser feitas durante o ano de vigência do edital e encaminhadas ao setor responsável pela assistência estudantil no câmpus.
- **7.3.1.1** Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital, exceto quando se tratar de problemas na operacionalização do pagamento.



- **7.4** O valor mensal dos auxílios tem previsão de depósito, na conta do/a estudante, até o décimo quinto dia útil de cada mês.
- **7.5** Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.
- **7.6** O/a estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos Auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.
- **7.7** Denúncias sobre declaração de informações falsas ou de omissão nas informações declaradas, serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC (<u>ouvidoria@ifsc.edu.br</u>) e averiguadas.
- **7.7.1** Comprovada a declaração de informações falsas ou a omissão nas informações declaradas, o/a estudante perde o direito ao recebimento dos Auxílios até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.
- **7.8** A qualquer tempo, a Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital, sendo de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados.
- **7.9** Ao se inscrever/solicitar os auxílios, o/a estudante estará aceitando as condições estabelecidas neste edital, suas retificações e nos comunicados oficiais.
- **7.10** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando-se a legislação vigente.
- **7.11** A possibilidade de RENOVAÇÃO dos Auxílios PAEVS (Permanência e Compulsórios) para o ano de 2025, está condicionada ao orçamento disponibilizado para Ação 2994 assistência ao estudante.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2023.

#### Andréa Martins Andujar Reitora do IFSC em exercício

Autorizado conforme despacho nº 23292.047409/2023-51 em 28/12/2023.

### ANEXO I - Requerimento de Inscrição da chamada de concessão do Auxílio Permanência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

# REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CHAMADA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Eu, _									,
matriculado	sob	o nº				_, r	10	cui	rso
						,	mód	ulo/fa	se
	, portadoi	r da identida	de nº		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			CPF	nº
		fir	mo que	e, a partir o	do mo	mento	que	poss	uir
IVS válido, q	uero participa	ar da seleção	das	chamadas	de d	concess	são	para	0
recebimento d	o Auxílio Perr	manência, do	Progra	ma de Ater	dimer	nto aos	Est	udan	tes
em Vulnerabili	dade Social (	PAEVS) - Ass	istência	a Estudantil	no li	nstituto	Fed	leral	de
Santa Catarina	a (IFSC). Tam	bém afirmo e	star cie	ente da mir	ha re	sponsa	bilid	ade (	em
conhecer e cur	mprir as condiç	ões estabelec	idas no	edital de co	onces	são vige	ente.		
						/	,		
						_ /	- ′ —		<u> </u>
		Estud	lonto			-			
		Estuc	ianie						
(Para uso do	IFSC)								
Recebido e	•								
						_/	_/		
		Servi	dor res	ponsável pe	elo rec	ebimer	nto		

#### ANEXO II - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Permanência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** 

## TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Tabela 1: Valores do Auxílio Permanência proporcional aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC

IVS	Valor do Auxílio Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC					
	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia	
333 e 400	R\$450,00	R\$ 360,00	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 132,00	
267	R\$ 360,00	R\$ 288,00	R\$ 216,00	R\$ 144,00	R\$ 132,00	
200	R\$ 300,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	
67 e 133	R\$ 240,00	R\$192,00	R\$ 144.00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	

Tabela 2: Tabela de distribuição dos recursos previstos para novas concessões do Auxílio Permanência, por chamada

N° DA CHAMADA	MÊS	RECURSO PREVISTO
1 <sup>a</sup>	Março	R\$ 200.000,00
		R\$ 289.000,00
2 <sup>a</sup>	Abril	<del>R\$ 400.000,00</del>
		R\$ 1.200.000,00
<del>3</del> a	<del>Maio</del>	<del>R\$ 500.000,00</del>
4 <sup>a</sup>	<del>Setembro</del>	<del>R\$ 200.000,00</del>
	Agosto	R\$ 500.000,00
5 <sup>a</sup>	Outubro	R\$ 150.000,00
6ª	Novembro	R\$ 50.000,00
		- <del>R\$ 1.500.000,00</del>
		R\$ 2.189.000,00

# ANEXO III - Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO						
( ) Auxílio Permanênc ( ) Auxílio compulsóri ( ) Auxílio Ingressanto ( ) Auxílio Emergencia	io e Cotista					
Eu,	,	, matriculado				
	, curso					
	portador da identidade nº					
nº	número de telefone ( )	e				
e-mail	, afirmo est	tar ciente que				
devo cumprir com as o	condições e normas descritas no edital vigente, para	a o recebimento				
do auxílio que me fo	oi concedido, bem como com os critérios de contin	nuidade a cada				
rematrícula. Afirmo ciê	ência que em caso de chamada extra do auxílio pe	rmanência não				
terei direito à renova	ação, devendo entregar novo requerimento de p	articipação em				
chamadas subsequent	tes. Solicito que o valor do auxílio seja depositado e	em minha conta				
bancária conforme seg	jue:					
Banco:	, agência:, conta nº:					
Tipo de conta: ( ) Con	rente; ( ) Poupança.					
	ama de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PA nformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Re 7.					
	/	′/				
	 Estudante					
(Para uso do IFSC)						
Recebido em:						
	Servidor responsável pelo recebimento					

ANEXO IV - Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

# REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

() Auxílio Permanência	a	
() Auxílio compulsório		
() Auxílio ingressante	cotista	
( ) Auxílio Emergencial	I	
Г.,		matriculado cob
	, no curso	
	portador da identidade nº	
CFP nº	, solicito, a p	partir desta data, o
cancelamento do receb	imento do Auxílio financeiro que me foi conce	dido. Estou ciente da
minha responsabilidade	e em conhecer e cumprir com as condições es	stabelecidas no edital
de concessão vigente.		
Auxílio integrante do Progran	na de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Soc	cial - PAEVS – Assistência
Estudantil no IFSC, em confo	ormidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 20	10 e Resolução CS Nº 41,
de 19 de dezembro de 2017.		
		11
(Para uso do IFSC)	Estudante	
Recebido em:		1 1
	Servidor responsável pelo	recebimento

ANEXO V - Requerimento de Auxílio Emergencial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

## REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Eu,		matriculado	sob o	n°
	_, no curso			,
módulo/fase	, portador da identidade nº _		, CF	PF nº
	solicito o recebimento	o do Auxílio E	mergencia	l, do
Programa de Atend	dimento aos Estudantes em Vulnerabilida	ide Social (PA	EVS). Tam	bém
afirmo estar ciente	da minha responsabilidade em conhecer	e cumprir con	n as condi	ções
estabelecidas no	edital de concessão vigente. Descrição	da situação d	que motiv	ou a
solicitação	do		Aı	oilìxu
Emergencial:				
		//	·	
-	Estudante	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
(Para uso do IFSC)				
Recebido em:				
		/_	/	
-	Servidor responsável pelo recebim	ento.		
	Cervidor responsaver pero recebilir	Citto		